

TRANSPORTE DE ANIMAIS DE COMPANHIA

O transporte de animais de companhia – cães, gatos, pequenos roedores, aves de pequeno porte, pequenos répteis e peixes de aquário – obedecerão aos seguintes requisitos:

1. Devem ser acompanhados pelos detentores e acondicionados em caixas, jaulas ou gaiolas que não lhes permita morder ou causar danos a pessoas ou bens.
2. Devem evidenciar bom estado de saúde e higiene.
3. Devem ser transportados no habitáculo do veículo, não podendo ocupar os bancos e desde que não constituam risco ou incómodo para os passageiros.
4. As caixas, jaulas ou gaiolas de transporte devem estar limpas e em bom estado de conservação, serem ventiladas e adequadas ao tamanho do animal, de material resistente e estanque que não lhes permita sujar o veículo, nem fugir.

Em caso de incumprimento dos requisitos acima previstos, pode o transportador impedir, ao animal e ao seu detentor, a continuação do transporte.

Nota:

Não é permitido o transporte de animais perigosos que se encontrem nas condições definidas pelo Decreto-Lei nº315/2009 de 29 de Outubro.

Condições de transporte:

- Só é permitido o transporte de animais entre as 09h30 e 16h30, á excepção dos cães-guia.
- Fora deste horário, as viagens ficam sujeitas a marcação prévia, com antecedência de 24 horas, nas estações da empresa.

A Direcção